Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021532000037

Nº SAPL: 63/2026

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 12 de fevereiro de 2026 às 12:32

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770910362332_2baf2f09-d19c-4048-ba08-c7fa1d2c1227

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a transparência na contratação de artistas, bandas e atrações para eventos promovidos pela Administração Pública Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a obrigatoriedade de ampla divulgação das informações referentes às contratações de artistas, bandas, grupos culturais e demais atrações artísticas realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para participação em eventos oficiais, festejos comemorativos, campanhas publicitárias ou quaisquer apresentações custeadas com recursos públicos municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – evento oficial: toda celebração, festividade, campanha ou atividade artístico-cultural promovida, patrocinada ou apoiada pelo Poder Público Municipal;

II – informações mínimas obrigatórias: os dados elencados no art. 4º, que deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e acessível ao cidadão.

Art. 3º A divulgação das contratações de que trata esta Lei deverá ser realizada obrigatoriamente nos seguintes canais oficiais:

I – Portal da Transparência do Município de Fortaleza;

II – sítio eletrônico institucional do órgão ou entidade responsável;

III – perfis oficiais em redes sociais da Prefeitura Municipal de Fortaleza ou do respectivo órgão contratante.

§1º As informações deverão ser publicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, instrumento congênere ou da emissão da nota de empenho.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 12:32
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770910362332_2baf2f09-d19c-4048-ba08-c7fa1d2c1227

§2º A divulgação deverá permanecer acessível ao público durante todo o período de execução do contrato e, após o encerramento deste, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º São informações mínimas a serem divulgadas em cada contratação:

I – valor total previsto e, quando houver, valores já efetivamente pagos até a data da última atualização;

II – número do processo administrativo, modalidade licitatória ou, se inexigível, respectivo fundamento legal;

III – nome completo ou razão social do contratado, bem como seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV – dotação orçamentária detalhada, com indicação da fonte de recurso;

V – data da assinatura do contrato e prazo de vigência;

VI – objeto detalhado da contratação, com especificação da atração, data, local e horário da apresentação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal editará ato normativo complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação oficial desta Lei, para:

I – estabelecer modelos padronizados de divulgação que assegurem clareza, uniformidade e facilidade de consulta;

II – definir formatos eletrônicos acessíveis, preferencialmente em dados abertos, que permitam o monitoramento e a reutilização das informações pela sociedade;

III – disciplinar eventuais critérios de priorização ou dispensa, quando se tratar de contratações de pequeno vulto ou emergenciais, desde que mantida a publicidade mínima.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará ao agente público responsável:

I – aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Municipal e demais normas correlatas;

II – comunicação imediata ao Ministério Público do Estado do Ceará, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza, para adoção das medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 12:32
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770910362332_2baf2f09-d19c-4048-ba08-c7fa1d2c1227

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades responsáveis, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 12:32
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770910362332_2baf2f09-d19c-4048-ba08-c7fa1d2c1227

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir a obrigatoriedade de transparência ativa nas contratações de artistas e atrações culturais promovidas pela Administração Pública Municipal de Fortaleza.

A Cidade de Fortaleza ostenta posição de destaque no cenário cultural nordestino e brasileiro. Conforme dados amplamente divulgados, a prefeitura municipal investiu grandes valores em eventos e festejos populares, com destaque para o Réveillon, o Carnaval etc. Apesar da relevância dessas iniciativas para o fomento à economia criativa e para o lazer da população, observa-se que as informações sobre os valores pagos enfrentam dificuldades de conhecimento pela população de forma clara, objetiva e em meios de fácil acesso.

O princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF/88) exige que a gestão pública seja transparente não apenas por obrigação legal, mas como instrumento de legitimação do gasto público. Não se trata de mera formalidade: a transparência ativa, aquela em que a informação é disponibilizada independentemente de requerimento, fortalece o controle social, inibe práticas de superfaturamento e favorecimentos indevidos e aproxima o cidadão da gestão dos recursos que pertencem à coletividade.

A proposição ora apresentada não cria novas despesas, não interfere na organização administrativa do Executivo e tampouco invade a competência privativa do Prefeito para deflagrar o processo legislativo em matéria de criação de órgãos ou cargos. Cuida-se, isto sim, de típica norma geral sobre transparência e publicidade dos atos administrativos, matéria que se insere na competência concorrente do Legislativo Municipal para fiscalizar e dar publicidade à aplicação dos recursos públicos, consoante reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 2.444/RS e ADI 3.304/DF).

Ressalte-se, ainda, que o projeto alinha-se aos compromissos assumidos pelo Município de Fortaleza no âmbito da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e da Política Municipal de Transparência e Governança Pública. Ao padronizar a forma de divulgação e estabelecer prazos razoáveis, a proposição contribui para a eficiência administrativa e para a cultura de integridade no serviço público.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo no combate à opacidade e no fortalecimento da cidadania fiscal.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 12:32
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770910362332_2baf2f09-d19c-4048-ba08-c7fa1d2c1227

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 12 de fevereiro de 2026 às 12:32

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770910362332_2baf2f09-d19c-4048-ba08-c7fa1d2c1227

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA